



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 477/87

FIXA O VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) o valor do Salário Família, concedido aos Funcionários do Município de São Gabriel da Palha.  
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor constante do "caput" do presente Artigo, será reajustado sempre que for concedido aumentos gerais ao Funcionalismo Público Municipal, observado o maior índice aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), o qual terá a seguinte aplicação:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2300.03070212.053 - Salário Família a Servidores Estatutários.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.3 - SALÁRIO FAMÍLIA ..... Cr\$ 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários para abertura do Crédito Especial constante desta Lei correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

Cont. Fis. 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls. 02

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2100 - GABINETE DO PREFEITO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO

2100.03070202.001 - Manutenção e Assessoramento do Gabinete do Prefeito.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS ..... R\$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 455 de 18 de Março de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de Outubro de 1987.

  
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração